

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/ FASAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovada pelo CONSUP na sua 48º reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2009 terá como objetivo coordenar e conduzir o processo interno de avaliação institucional da FASAM, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo Único - Caberá a CPA reger-se por este Regimento, observando o Regimento Geral da FASAM.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A CPA goza de autonomia, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste Regimento, bem como do Art. 7º § 1º da portaria nº 2.051/2004 do MEC.

Art. 3º - A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da FASAM, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo Único - Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da FASAM desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º - O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I - A melhoria da qualidade educacional da FASAM;
- II - A construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional.
- III - A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- IV - A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca.
- V - A análise contínua das educativas, de forma crítica e abrangente.

Art. 6º - São atribuições da CPA:

- I. - Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. - Conduzir os processos de avaliação interna da FASAM;
- III. - Sistematizar e prestar informações solicitadas:
 - a) pelo Ministério da Educação – MEC;
 - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
 - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- IV. - Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CPA será constituída por oito membros titulares, sendo dois membros docentes, dois membros discentes, dois membros técnico-administrativos e dois membros da sociedade civil organizada. Obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O Presidente será indicado pelo Diretor Geral e deverá ser escolhido entre um dos docentes da FASAM, com no mínimo 01 (um) ano de vínculo empregatício com a FASAM;

§ 2º - Os representantes da comunidade docente serão escolhidos pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;

§ 3º - Os representantes da comunidade discente serão escolhidos por uma Comissão Eleitoral,

dentre os alunos que manifestarem expressa vontade, mediante processo eletivo que levará em conta a auto-indicação dos candidatos, não sendo bolsista técnico-administrativo;

§ 4º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;

§ 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela comunidade acadêmica ao Diretor Geral que procederá a escolha. Não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à FASAM e/ou sua Mantenedora.

Art. 8º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 1º - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou, por pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 3º - Juntamente com a convocação será entregue, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior, para ciência e aprovação dos membros.

§ 4º - Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§ 6º - O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§ 8º - Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

Art. 9º - Do Mandato dos Membros da CPA:

§ 1º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo CONSUP.

§ 2º - Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste, através das discussões e aprovação da CPA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará articulação e discussão com vários setores da FASAM.

Art. 11º - A CPA da FASAM deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 12º - A CPA da FASAM poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da FASAM.

Art. 13º - A CPA elaborará o Projeto de Auto-Avaliação Institucional entendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

Art. 14º - O projeto de auto-avaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.

Art. 15º - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPA, devendo o novo Regimento Interno ser apresentado ao CONSUP.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Art.17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua apresentação ao CONSUN.